



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 660
00036

EMENDA Nº
_____/____/____

DATA
27/ 11/2014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, DE 2014

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [X] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) Luciano Castro	PR	RR	01/01

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso V, ao parágrafo 6º, do artigo 2º, da Lei nº 12.800/2013, com a redação dada pela Medida Provisória nº 660/2014:

V- Os trabalhadores contratados por meio de cooperativas, que tenham sido admitidos para atender as necessidades das áreas de gestão pública, saúde e educação, durante a fase de instalação dos estados do Amapá e Roraima.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem o objetivo de expressar textualmente o direito daqueles trabalhadores contratados pelos extintos territórios federais, no período de transição, ou instalação dos novéis estados de Roraima e Amapá, entre outubro de 1988 e outubro de 1993, quando estes entes federativos não gozavam de autonomia plena e dependiam da União, que se responsabilizou pela totalidade dos gastos com a folha de pessoal.

Naquele contexto a administração do governo daqueles estados não dispo de estrutura para a realização de concursos públicos, se utilizou da contratação de trabalhadores, dentre outras formas regulares, a admissão por meio de cooperativas, para manter a continuidade da prestação dos serviços públicos, especialmente de cunho social, para as áreas de educação, saúde e assistência a crianças e idosos.

Destaque-se que a apresentação dessa Emenda não altera em substância a finalidade da Medida Provisória 660/2014, mas, tão somente, lhe confere maior harmonia com os preceitos insculpidos na Emenda Constitucional nº 79/2014, que foi aprovada para resgatar o direito daqueles trabalhadores que foram contratados no período de instalação daqueles estados.

_____/____/____
DATA

ASSINATURA



CD/14698.48625-22